TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0004/2022/FMS

Termo de contrato para fornecimento de serviços de aulas de dança (Zumba), que fazem entre si o Município de Vargem/SC e Jackson Marcelo Matos de Lima, conforme Dispensa de Licitação n° 03/2022 (Processo Licitatório nº 09/2022

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE VARGEM****, através do* ***FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Exma. Senhora Angela Maria dos Passos Alves.*

CONTRATADA: ***JACKSON MARCELO MATOS DE LIMA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44.159.023/0001-19, com sede a Rua Leônidas Rupp, 302, Centro, Campos Novos/SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Jackson Marcelo Matos de Lima, CPF n.º 107.313.549-74.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *O Contratado fornecerá aulas de dança (Zumba) para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem, como Práticas Integrativas e Complementares – PIC's, de acordo com a Lei Municipal nº 865/2021, tudo conforme Dispensa de Licitação n° 03/2022 (Processo Licitatório nº 09/2022), de acordo com o Anexo Único do presente contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *Fica designado o Secretário Municipal de Saúde como fiscal do Contrato.*

2.2. *Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados atuando na Atenção Básica do Município de Vargem/SC, utilizando-se de instalações na sede do Município, indicadas e fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional relativo a transporte ou outros custos.*

2.3. *Os serviços serão prestados três vez por semana, em local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, no período noturno, com duração de 01 (uma) hora a cada dia, perfazendo uma carga horária semanal de 03 (três) horas.*

2.4. *Os profissionais que executarem os serviços devem assegurar atendimento dos usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter o mais alto padrão de qualidade e eficiência dos serviços de saúde do Município.*

2.5. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *O montante previsto de gastos decorrentes deste contrato é de R$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais), na forma do seu Anexo Único.*

3.2. *O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.*

3.3. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.4. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei n° 14.133/2021.*

3.5. *Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. *O presente contrato terá vigência de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.*

4.2. *O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem
Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0002 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.*

6.2. *O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos/serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos/serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. *Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;*

7.2. *Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos da contratação;*

7.3. *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;*

7.4. *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;*

8.2. *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. *Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*

9.2. *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

9.3. *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo Contratado, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*

a) *Rescisão do Contrato;*

b) *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*
c) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA
10.1. *O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021;*

10.2. *Os produtos/serviços que não forem de qualidade e/ou que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

11.2. *A rescisão contratual poderá ser:*
a) *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;*
b) *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO
12.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS
13.1. *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
15.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.*

15.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 09 de fevereiro de 2022.

Angela Maria dos Passos Alves,
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Jackson Marcelo Matos de Lima,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0005/2022/FMS

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	***Descrição***	***Qtidade***	***Preço Mensal***	***Preço Total***
01	*Serviços de aulas de dança (zumba), como Práticas Integrativas Complementares – PIC's*	*11 meses*	*1.900,00*	*20.900,00*